



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050 – GPTV, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e competências legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso VII do *caput* do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII, do *caput* do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional quando houver.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, ou para a Central de Compras de Consórcio Público de pequenos municípios do qual o município fizer parte, nos termos de que trata o art. 181 e seu parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021;

II - **Requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **Área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - **Plano de Contratações Anual (PCA)** - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - **Sector de Contratações** - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou entidade, que no caso da Prefeitura é o Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pela Diretoria de Compras e Planejamento.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PCA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O PCA será elaborado a cada ano até o dia 31 de julho e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I – Até o dia 31 de maio do ano da elaboração: envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes para o setor de contratação.

II – Até o dia 30 de junho do ano da elaboração: consolidação das informações recebidas pelo Departamento de Licitações e Contratos, Setor de Compras e Fundos Municipais;

III – Até o dia 31 de julho do ano da elaboração: aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação do plano no Portal da Transparência deste Município.

Art. 4º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) o requisitante deverá preencher o Documento de Formalização de Demanda (DFD), com as seguintes informações:

I – Descrição sucinta do objeto;

II – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

IV – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

V – Nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º. Os DFDs deverão ser enviados de acordo com o objeto da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

contratação, podendo ter
mais de um DFD enviado por requisitante.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, os requisitantes deverão preencher o documento de demanda, exarado pela Gerência de Planejamento, Aquisições e Serviços.

Art. 5º. As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão ser remetidas à área técnica da Prefeitura para fins de análise e complementação de informações, caso necessário.

Parágrafo Único. A Área Técnica da Prefeitura poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de TIC relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar ajustes a quem realizou o cadastro.

Art. 6º. As demandas deverão ser consolidadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pela Diretoria de Compras e Planejamento, que adotará as medidas necessárias
para:

I – Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos
de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

II – Adequar e consolidar o PCA (Plano de Contratações Anual);

III – Elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no calendário de contratações, podendo reprová-las ou devolvê-las ao Departamento de Licitações e Contratos, se necessário, para proceder aos ajustes junto aos requisitantes.

Art. 8º. Após aprovado, o PCA será disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Art. 9º. Durante o ano de elaboração e de sua execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – Até a primeira quinzena do mês de abril do ano de execução do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – Havendo alteração da Lei Orçamentária Anual a qualquer tempo, para adequação do PCA ao orçamento modificado.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 10. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

**CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO**

Art. 11. O Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pela Diretoria de Compras e Planejamento, verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Art. 12. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Departamento de Licitações e Contratos, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso IV do *caput* do art. 5º deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As demandas previstas no calendário de contratações, serão acompanhadas pela Gerência de Planejamento, Aquisições e Serviços juntamente da Coordenadoria de Mapeamento de Riscos com o apoio da Equipe de Planejamento das Contratações Públicas, durante o ano de sua execução.

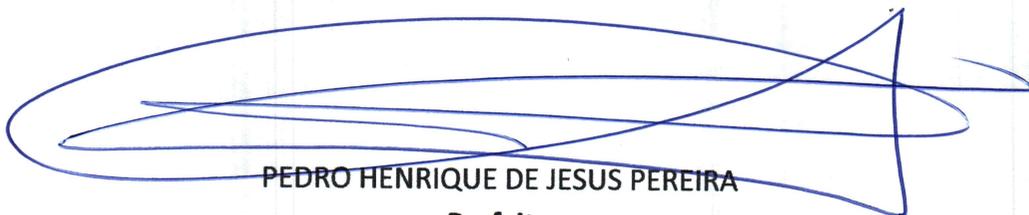
Parágrafo único. As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos e a necessidade de eventuais normas complementares a este decreto serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com auxílio das áreas jurídica e de controle interno.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, em 27 de abril de 2023.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito